

SOLANGE BASSO, RG: 017.583.083, de 04/10 (quatro décimos) da gratificação de representação de 219,25 % sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC; 01/10 (um décimo) da Gratificação de Representação de 253,30% sobre 170%, referência 11, tabela I, EVC, e 05/10 (cinco décimos) da Gratificação de Representação de 341,11% sobre 170%, referência 11, Tabela I, EVC a partir de 15/12/2003,

LEDA NABORIKAWA SCHECHTER, RG: 003.483.468, de 02/10 (dois décimos) da gratificação de representação de 226,00 % sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC; 06/10 (seis décimos) da Gratificação de Representação de 341,11% sobre 170%, referência 11, tabela I, EVC, e 02/10 (dois décimos) da Gratificação de Representação de 398,55% sobre 170%, referência 11, Tabela I, EVC a partir de 10/12/2003,

SOLANGE MARY AMENE DE MELLO GIBRAN, RG: 005.481.934-9, de 02/10 (dois décimos) da gratificação de representação de 306,36% sobre 170%, referência 11, Tabela I, EVC; 02/10 (dois décimos) da Gratificação de Representação de 226,00% sobre 170%, referência 11, tabela I, EVC, e 01/10 (um décimo) da Gratificação de Representação de 253,30% sobre 170%, referência 11, Tabela I, EVC a partir de 02/12/2003,

OTAVIO AUGUSTO DE CASTRO FREITAS, RG: 009.675.689, de 04/10 (quatro décimos) da gratificação de representação de 226,00% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC e 03/10 (três décimos) da Gratificação de Representação de 306,36% sobre 170%, referência 11, tabela I, EVC a partir de 02/12/2003,

ANTONIO SILVIO MAGALHÃES JUNIOR, RG: 013.330.900-9, de 03/10 (três décimos) da gratificação de representação de 306,36% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC a partir de 10/12/2003,

DANIELA DE CAMARGO B. AFFONSO, RG: 017.450.393-3, de 06/10 (seis décimos) da gratificação de representação de 226,00% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC a partir de 04/12/2003,

MARIA CRISTINA BASILE PALERMO, RG: 301.707.523-9, de 07/10 (sete décimos) da gratificação de representação de 226,00% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC a partir de 20/12/2003,

LUCIANA DE BARROS DIAS SANTIAGO, RG: 018.208.778-5, de 06/10 (seis décimos) da gratificação de representação de 226,00% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC a partir de 02/12/2003,

CINTIA OLIVEIRA FINCO, RG: 001.044.254, de 05/10 (cinco décimos) da gratificação de representação de 226,00% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC e 01/10 (um décimo) da Gratificação de Representação de 306,36% sobre 170%, referência 11, tabela I, EVC a partir de 23/12/2003,

FRANÇOISE EVELYNE ARON, RG: 003.537.057-9, de 06/10 (seis décimos) da gratificação de representação de 226,00% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC a partir de 08/12/2003,

RENATA DE MELLO REIS LOBO CARRERA, RG: 021.883.790-2, de 02/10 (dois décimos) da gratificação de representação de 150,30% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC e 05/10 (cinco décimos) da Gratificação de Representação de 253,30% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC a partir de 12/12/2003,

ZORAIDE DE SOUZA CURY, RG: 005.452.578, de 07/10 (sete décimos) da gratificação de representação de 306,36% sobre 170%, referência 11, Tabela I, EVC a partir de 13/12/2003,

CLELIA APARECIDA ANDRELA, RG: 006.303.653, de 07/10 (sete décimos) da gratificação de representação de 306,36% sobre 170%, referência 11, Tabela I, EVC a partir de 24/12/2003,

ROSANGELA ISMENIA FERREIRA BEVILACQUA, RG: 006.506.996-1, de 07/10 (sete décimos) da gratificação de representação de 167,34% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC e 03/10 (três décimos) da Gratificação de Representação de 253,30% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC a partir de 19/12/2003,

LILIAN PEREIRA MARTINS, RG: 004.908.959-6, de 03/10 (três décimos) da gratificação de representação de 150,30% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC; 06/10 (seis décimos) da Gratificação de Representação de 219,25% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC, e 01/10 (um décimo) da Gratificação de Representação de 253,30% sobre 170% Referência 11, Tabela I, EVC. a partir de 04/12/2003,

NELIO CARLONI, RG: 004.722.890, de 02/10 (dois décimos) da gratificação de representação de 167,34% sobre

170%, Referência 11, Tabela I, EVC e 07/10 (sete décimos) da Gratificação de Representação de 219,25% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC a partir de 21/12/2003,

ANESIO APARECIDO LIMA, RG: 014.051.778, de 01/10 (um décimo) da gratificação de representação de 167,34% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC e 06/10 (seis décimos) da Gratificação de Representação de 219,25% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC a partir de 13/12/2003,

MARIA CELINA GUERRA DELUQUI, RG: 009.494.039-3, de 07/10 (sete décimos) da gratificação de representação de 253,30% sobre 170%, referência 11, Tabela I, EVC a partir de 06/12/2003,

KATIA SIMONE DA SILVEIRA, RG: 019.991.841, de 04/10 (quatro décimos) da gratificação de representação de 306,36% sobre 170%, referência 11, Tabela I, EVC a partir de 17/12/2003,

FATIMA APARECIDA BREGULA, RG: 010.394.382, de 08/10 (oito décimos) da gratificação de representação de 150,30% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC e 02/10 (dois décimos) da Gratificação de Representação de 167,34% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC a partir de 20/12/2003,

IRINEU DOS SANTOS DE SOUZA, RG: 018.925.555-9, de 03/10 (três décimos) da gratificação de representação de 306,36% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC e 03/10 (três décimos) da Gratificação de Representação de 150,30% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC a partir de 18/12/2003,

MANOEL PINHEIRO PINTO JUNIOR, RG: 010.633.937-0, de 06/10 (seis décimos) da gratificação de representação de 150,30% sobre 170%, referência 11, Tabela I, EVC a partir de 19/12/2003,

RAQUEL QUEIROZ DREGUER, RG: 027.368.661-6, de 03/10 (três décimos) da gratificação de representação de 167,34% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC; 01/10 (um décimo) da Gratificação de Representação de 219,25% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC, e 02/10 (dois décimos) da Gratificação de Representação de 253,30% sobre 170% Referência 11, Tabela I, EVC. a partir de 11/12/2003,

JOÃO CRISTIANO, RG: 002.801.697, de 06/10 (seis décimos) da gratificação de representação de 150,30% sobre 170%, referência 11, Tabela I, EVC a partir de 15/12/2003,

ANGELICA DE OLIVEIRA OLIVA, RG: 007.681.620, de 06/10 (seis décimos) da gratificação de representação de 167,34% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC e 01/10 (um décimo) da Gratificação de Representação de 306,36% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC a partir de 17/12/2003,

PAULO CESAR GOMES OTERO, RG: 005.541.366, de 05/10 (cinco décimos) da gratificação de representação de 167,34% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC e 01/10 (um décimo) da Gratificação de Representação de 253,30% sobre 170%, Referência 11, Tabela I, EVC a partir de 17/12/2003,

Apostilando o título de nomeação de ANTÔNIO JOSÉ FEU RODRIGUES, RG: 4.139.881, concedendo-lhe adicional por tempo de serviço referente ao 7º (sétimo) quinquênio, com vigência a partir de 27/11/2003,

Deferindo o pedido de licença prêmio requerido por Misako Hirose, RG: 13.893.125, através do protocolado 333/04, concedendo 90 dias de licença-prêmio, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 17/3/97 e 16/3/02, e autorizando a fruição de 30 dias a partir de 01/6/2005 e 60 dias a partir de 01/5/2006,

Deferindo o pedido de licença prêmio requerido por Cleide Salum Bonini, RG: 7.225.542-0, através do protocolado 357/04, autorizando a alteração da data de início de fruição de 30 dias a partir de 01/03/04 para 30 dias a partir de 02/08/04,

Concedendo à vista do pronunciamento da Divisão de Saúde e Assistência ao Servidor, licença para tratamento de saúde aos funcionários abaixo relacionados:

Inicial
Elza Schapke da Silva, RG: 3005176635, 4 (quatro) dias a partir de 02/02/2004,

Prorrogação "ex-officio"
Gilson de Paula Silva, RG: 16.406.729, 90 (noventa) dias a partir de 08/2/2004,

Marta Brandão, RG: 11506098-4, 30 (trinta) dias a partir de 09/2/2004.

PARA ESTA HIPÓTESE DE CARGOS CRIADOS POR OUTRAS RESOLUÇÕES, FICA CONSIGNADA DETERMINAÇÃO À UNESP PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COM O OBJETIVO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO.

II - NOS CASOS DE OUTRAS UNIVERSIDADES/AUTARQUIAS QUE TENHAM CRIADO CARGOS POR RESOLUÇÕES, NAS MESMAS CONDIÇÕES, DA RESOLUÇÃO UNESP Nº 46/95:

A) SERÃO REGISTRADAS - SE ATENDIDAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS - AS ADMISSÕES PARA TAIS CARGOS FEITAS ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA DELIBERAÇÃO, OU, NA EVENTUALIDADE DE EXISTIR AÇÃO AJUIZADA, ATÉ A DATA-LIMITE DE SUA DECISÃO;

B) SERÁ NEGADO O REGISTRO PARA ADMISSÕES FEITAS A PARTIR DO DIA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, OU, NA EVENTUALIDADE DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA DATA-LIMITE DE SUA DECISÃO.

Presentes à Sessão os eminentes Conselheiros RENATO MARTINS COSTA (Presidente, sem voto); ANTONIO ROQUE CITADINI, Relator; EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO; EDGARD CAMARGO RODRIGUES; FULVIO JULIANO BIAZZI e ROBSON MARINHO e a Substituta de Conselheiro MARIA REGINA PASQUALE.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2004

RENATO MARTINS COSTA, Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI, Relator

DELIBERAÇÃO

(TC-A 37.755/026/99)

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão realizada no dia onze de fevereiro de 2004 (11/02/2004), ao analisar e discutir o resultado dos estudos abrigados no processo TC-A 37.755/026/99, conforme consta do relatório, voto e notas taquigráficas, decidiu acolher a proposta do Relator, Conselheiro Antonio Roque Citadini, e, na conformidade do artigo 109, inciso II, letra c, torna público que DELIBEROU:

A) DETERMINAR À CDHU QUE, DORAVANTE, ELIMINE DOS EDITAIS DE LICITAÇÕES DE OBRAS A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DA CERTIFICAÇÃO QUALIHAB.

B) QUE A DETERMINAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DA EXIGÊNCIA SE APLICA ÀS LICITAÇÕES EM ANDAMENTO, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS PARA AS QUAIS AINDA NÃO TENHA OCORRIDO O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS. NA EVENTUALIDADE DE EXISTIREM TAIS CASOS, O EDITAL DEVERÁ SER RETIFICADO.

C) ESCLARECER À CDHU QUE, DORAVANTE, A COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO QUALIHAB, À EXEMPLO DO QUE OCORRE COM AS CERTIFICAÇÕES ISO, PODERÁ SER ADMITIDA PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO.

D) QUE, PARA AS LICITAÇÕES JÁ CONCLUÍDAS - ASSIM CONSIDERADAS NÃO SÓ AQUELAS CUJA CONTRATAÇÃO JÁ OCORREU, MAS AS QUE ESTEJAM EM FASE DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS - AS JUSTIFICATIVAS JÁ APRESENTADAS PELA CDHU PARA A EXIGÊNCIA QUALIHAB SERÃO ACEITAS, EM RAZÃO DO QUE SE RELEVARÁ A FALHA.

Presentes à Sessão os eminentes Conselheiros RENATO MARTINS COSTA (Presidente, sem voto); ANTONIO ROQUE CITADINI, Relator; EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO; EDGARD CAMARGO RODRIGUES; FULVIO JULIANO BIAZZI e ROBSON MARINHO e a Substituta de Conselheiro MARIA REGINA PASQUALE.

Foi parcialmente vencido o eminente Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, por ser contrário ao contido na letra d da presente Deliberação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2004

RENATO MARTINS COSTA, Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI, Relator

DESPACHOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente: TC-2813/003/03. Interessado: Valdir Simoni, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Cosmópolis. Assunto: Consulta.

O interessado indaga sobre a obrigatoriedade de se proceder ao desconto de contribuições previdenciárias sobre os subsídios pagos aos Agentes Políticos do Executivo.

O Gabinete Técnico da Presidência - GTP registrou a existência de indagação similar formulada pela Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, TC 29970/026/03, ainda em tramitação nesta Corte, na qual se questionou o recolhimento de referida contribuição frente à recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 351.717-7 que declarou a inconstitucionalidade da alínea h, do inciso I, do artigo 12, da lei Federal nº 8.212/91, acrescentada pelo § 1º, do artigo 13, da Lei Federal nº 9.506/97.

De outro lado, por entender que o consulente não é parte legítima e em face da concretude do caso apresentado, GTP manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

A indagação em exame não se amolda à regra do artigo 224 do Regimento Interno deste Tribunal, implicando em assessoramento técnico jurídico, que refoge à competência desta Corte.

Nessa conformidade, com fundamento na disposição do artigo 228 do mencionado diploma legal, indefiro liminarmente o processamento da consulta.

Expediente: TC-26200/026/2003. Interessado: Lígia Maria Alves Nogueira da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Americana - José Carlos Leite - 1º Secretário. Assunto: Consulta.

Lígia Maria Alves Nogueira da Silva e José Carlos Leite, Presidente e 1º Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Americana, respectivamente, questionam este Tribunal sobre procedimentos relativos à prestação de contas da Prefeitura Municipal e da Fundação Municipal de Saúde de Americana - FUSAME, diante da exigência de visto nas folhas de pagamento, considerando, ainda, notícias acerca do descumprimento pela FUSAME de normas de ordem trabalhista.

Enfatizando a concretude do caso envolvido, o Gabinete Técnico da Presidência - GTP opinou pelo indeferimento do pedido de resolução da dúvida, uma vez que também não compete a esta Corte manifestar-se sobre atos inerentes à gestão administrativa municipal.

Efetivamente, a questão suscitada não comporta acolhida, porque não se amolda às previsões do artigo 224 do Regimento Interno deste Tribunal.

Nessa conformidade, com fundamento na disposição do artigo 228 do mencionado diploma legal, indefiro liminarmente o processamento da consulta.

Outrossim, tendo em vista as falhas de natureza trabalhista noticiadas e os eventuais reflexos nas contas anuais da Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME, acolho a sugestão do GTP no sentido de remessa deste expediente ao Gabinete do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, bem como cópias registradas aos ilustres Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relatores, respectivamente, dos processos TCs - 2124/026/01, 1586/026/02 e 3202/026/03, que abrigam os Balanços dos exercícios de 2001, 2002 e 2003 da aludida entidade, para as providências que Suas Excelências entenderem oportunas.

Expediente: TC-32693/026/03. Interessado: Newton Machado Moraes, Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM. Assunto: Consulta.

O interessado formula consulta a este E. Tribunal, indagando acerca da necessidade de apresentação de Certidão Negativa de Débito, junto ao INSS e FGTS, em contrato de locação de imóvel.

Notícia que mantém, desde 1983, contrato com a empresa Cia. Comércio e Construção - CCC, localizada na cidade de Paulínia, e que a locadora não possui documentação relativa àquela certidão, contrariando a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, em 04 de agosto de 1997.

O Gabinete Técnico da Presidência, com fulcro nas disposições do artigo 224 e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal, opinou pelo não acolhimento do pleito, tendo em vista que a questão envolve caso concreto e que ao consulente falta a legitimidade necessária.

Sugeriu, contudo, a título de colaboração, o envio de cópia da decisão proferida pelo E. Tribunal Pleno, nos autos do TC-18420/026/98, que envolve assunto dessa natureza. Acolho a manifestação do GTP e, com fundamento no artigo 228 do Regimento Interno desta Corte, indefiro a presente consulta e determino a remessa, por ofício, ao subscritor da inicial de cópia deste despacho, bem como da decisão exarada no processo acima referido.

Expediente: TC-9/009/04. Assunto: Denúncia Anônima.

O presente expediente foi encaminhado de forma anônima, noticiando eventuais irregularidades relacionadas ao pagamento de vencimentos dos servidores da EMDHAC - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Capivari.

O Gabinete Técnico da Presidência - GTP considerou que o encaminhado não preenchia os requisitos do artigo 215 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, propondo, todavia, a remessa de ofício para o endereço declinado no envelope de encaminhamento postal da documentação ora examinada, para que a pessoa interessada apresentasse sua qualificação e comprovasse sua cidadania, nos termos do § 1º, do citado artigo.

Com efeito, o denunciante não ofereceu os requisitos indispensáveis para a tramitação desta denúncia, pois, além de sua imprescindível qualificação, deixou de apresentar os elementos documentais e indícios de veracidade dos fatos alegados, desatendendo, assim, as exigências estabelecidas nos artigos 214 e 215 da legislação ora citada.

Nessa conformidade, determino o arquivamento do presente expediente.

Expediente: TC-5376/026/04 (ref. ao TC-23464/026/02). Interessado: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista. Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a r. sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga negando registro a contratações temporárias, aperfeiçoadas no exercício de 2001, naquela Prefeitura. Advogados: Alexandre Motta Rosetti (OAB/SP nº 181.235) e outros.

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, por seu procurador, requer a reforma da r. sentença proferida nos autos do TC-023464/026/02 (fls. 35/38), que cuidou de contratações temporárias aperfeiçoadas naquela Prefeitura durante o exercício de 2001.

A sentença recorrida recebeu publicidade por meio da edição do DOE de 04/12/03 (fl. 39 do referido processo), enquanto as razões do apelo em questão foram protocolizadas neste Tribunal em 30/01/04.

Cuidando preliminarmente da matéria, propôs o GTP a incidência do princípio da fungibilidade recursal, a fim de se considerar o requerido como Recurso Ordinário.

Sobre a admissibilidade das razões, prosseguiu o órgão técnico opinando pelo indeferimento liminar do recurso, nos termos do inciso V, do artigo 133 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Diverso não é o meu entendimento, tanto no tocante à adequação das razões ao procedimento do Recurso Ordinário, bem como quanto à extemporaneidade da peça em questão.

Dessa forma, apropriado à reforma pretendida o Recurso Ordinário, porquanto não trata a hipótese de revisão de medida originária do Egrégio Tribunal Pleno, mas sim de decisão monocrática.

Relativamente ao pressuposto temporal, também não o vejo atendido.

Diante da intercorrência do período de suspensão do expediente do Tribunal, consoante determinação prescrita no Ato GP nº 10/2003 (DOE de 06/12/03), o prazo de interposição escoou-se em 05/01/04, antes, portanto, da data do protocolo do inconformismo da recorrente.

Com isso, ainda que aplicável à hipótese de fungibilidade, no sentido de se avaliar a peça como Recurso Ordinário, a demonstrada superação do prazo legal descrito no caput do artigo 57 da Lei Complementar nº 709/93 afasta do caso o requisito da tempestividade, razão que me leva, portanto, a indefinir limine o processamento do apelo interposto pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Expediente: TC-5499/026/04. Interessado: Departamento de Artes e Ciências Humanas - Secretaria de Estado da Cultura. Assunto: Recurso interposto de r. sentença que julgou ilegais atos de admissão de pessoal, praticados no exercício de 2001.

O Departamento de Artes e Ciências Humanas, da Secretaria de Estado da Cultura, por seu Diretor Técnico, alegando recorrer do r. despacho denegatório de seu pedido de prorrogação do prazo para interposição de recurso e dando conta de medidas tomadas por força das determinações impostas pela r. sentença, publicada em 14 de novembro de 2003, a qual julgara ilegais atos de admissão de pessoal, praticados no exercício de 2001, ofereceu arrazoado, a fim de que, em sua reforma, estas contratações viessem a ser reconhecidas como justificadas e amparadas pelo direito.

Seu pedido foi protocolizado na data de 30 de janeiro de 2004.

Intempestiva se fez, portanto, ante a disposição do artigo 57 da Lei Complementar nº 709/93, a manifestação de seu inconformismo recursal com o r. julgado.

Nessa conformidade, nos termos da manifestação de GTP, com fulcro na regra do inciso V, do artigo 133 do Regimento Interno do Tribunal, indefiro liminarmente a presente petição do Departamento de Artes e Ciências Humanas, da Secretaria de Estado da Cultura.

Considerando, no entanto, as assertivas do requerente de cumprimento do r. despacho determinante da comprovação da adoção das providências impostas pela r. sentença recorrida, encaminhe-se o presente expediente ao eminente Conselheiro Relator originário Eduardo Bittencourt Carvalho.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Expediente: TC 0406/01/03.

Interessado: Câmara Municipal de Votuporanga. Assunto: Comunica possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios, no âmbito do Executivo local.

Visto.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Renato Martins Costa

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3258-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br E-MAIL: gp@tce.sp.gov.br

ATO G.P. Nº 02/2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 25, do Regimento Interno, resolve SUSPENDER o expediente do Tribunal nos dias 23 e 24 de fevereiro do corrente, reiniciando as atividades no dia 25 de fevereiro (quarta-feira) às 12 horas.

Não correrão no dia 25 de fevereiro quaisquer prazos processuais.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2004.

RENATO MARTINS COSTA

Presidente

DELIBERAÇÃO

(TC 32.275/026/01)

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão realizada no dia onze de fevereiro de 2004 (11/02/2004), ao analisar e discutir o resultado dos estudos abrigados no processo TC 32.275/026/01, conforme consta do relatório, voto e notas taquigráficas, decidiu acolher a proposta do Relator, Conselheiro Antonio Roque Citadini, e, na conformidade do artigo 109, inciso II, letra c, torna público que DELIBEROU:

I - NO CASO DA UNESP - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA:

A) QUE SERÃO REGISTRADAS, SE ATENDIDAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS, AS ADMISSÕES QUE TENHAM SIDO EFETUADAS PELA UNESP ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DO V. ACÓRDÃO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE DECRETOU A INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO UNESP Nº 46/95;

B) QUE SERÁ NEGADO O REGISTRO PARA AS ADMISSÕES FEITAS PELA UNESP APÓS AQUELA DATA PARA CARGOS CRIADOS PELA REFERIDA RESOLUÇÃO, UMA VEZ QUE TAL ATO DE ADMISSÃO ESTARIA AFRONTANDO DECISÃO JUDICIAL;

C) PARA OUTROS CARGOS TAMBÉM CRIADOS POR RESOLUÇÕES - COM OU SEM QUALQUER QUESTIONAMENTO JUDICIAL - SERÃO REGISTRADAS AS ADMISSÕES QUE TENHAM SIDO FEITAS ATÉ A DATA DE EVENTUAL DECISÃO JUDICIAL - NOS CASOS EM QUE TENHA HAVIDO O AJUIZAMENTO - E - PARA OS CASOS EM QUE NÃO TENHA HAVIDO AJUIZAMENTO - AS QUE TENHAM SIDO FEITAS ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DELIBERAÇÃO. PARA ADMISSÕES OCORRIDAS APÓS A DECISÃO JUDICIAL E PARA AQUELAS QUE, EVENTUALMENTE, VENHAM A OCORRER A PARTIR DO DIA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DELIBERAÇÃO SERÁ NEGADO O REGISTRO.